



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PROURB N°05/2019

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC e da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, tem o dever constitucional de promover as ações necessárias para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o teor do Ofício SEI-GDF nº 34/2019, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dirigido a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, o qual informa que a Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) recebeu pedido para cadastro do evento "**Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis - Parada Orgulho LGBT Brasília**", com previsão de realização na data de 30 de junho de 2019, domingo, das 14h às 23h, com percurso a ser realizado no Eixo Rodoviário Sul, a partir da Quadra 112 Sul, até a praça do Conjunto Cultural da República, no Eixo Monumental, com estimativa de público



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

de 5.000 (cinco mil) pessoas;

Considerando o teor do Ofício nº 21/19, dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em que associação diversa da acima referida, denominada "Associação da Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Simpatizantes - LGTBs de Brasília", informa que no dia 14 de julho de 2019, domingo, será realizada a 22ª Parada do Orgulho LGTBs de Brasília;

Considerando a informação de que, durante a realização da reunião preparatória para o evento a ser realizado no dia 30 de junho de 2019, com a presença dos órgãos de segurança pública, fiscalização de trânsito, PMDF, PCDF, CBMDF, DETRAN, DER e os organizadores da Parada Orgulho LGBT, estes noticiaram que o evento recebe patrocínio voltado ao custeio de infraestrutura, a saber, banheiros químicos, trios elétricos, seguranças e brigadistas, bem como à contratação de artistas locais e de alcance nacional;

Considerando que os pedidos de cadastro dirigidos à Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), embora tenham por fundamento o art. 1º da Lei nº 4.821/12, que dispõe sobre manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal, também se apresentam como eventos, conforme se extrai das características apresentadas pelos respectivos requerentes;

Considerando a necessidade de se compatibilizarem os interesses culturais e sociais com os interesses coletivos na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística e do


2




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, bem assim, com os interesses dos moradores da região afetada por eventos dessa natureza e porte;

Considerando que a pretensão do evento "Parada LGBT - Brasília" de transcorrer, em sua maior parte, em área próxima à residencial se mostra inviável, face ao impacto a ser gerado no que tange à segurança das pessoas, ao trânsito, à mobilidade, à possível ocorrência de danos ao patrimônio público e privado e ao acúmulo de resíduos sólidos;

Considerando as solicitações de vários segmentos da comunidade dirigidos a esta Procuradoria Distrital, relacionadas aos transtornos causados aos residentes das Superquadras das Asas Sul e Norte, no período de Carnaval, resultando na instauração do PA 08190.0053744/16-52;

Considerando que, após várias reuniões promovidas pelo Ministério Público com a participação de blocos carnavalescos, representantes da comunidade e do Poder Público, foi expedida a Recomendação Conjunta nº02/PDDC/PROUBR/PRODEMA, no sentido de que os blocos carnavalescos alterem os seus percursos para regiões fora do perímetro residencial;

Considerando que o acatamento da referida recomendação resultou em saldo positivo, no que se refere à preservação dos interesses tanto dos foliões quanto dos moradores da região;

Considerando que, na data designada para o evento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

denominado **"Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis - Parada Orgulho LGBT Brasília"**, consta do calendário oficial do Distrito Federal a ocupação dos Eixos Rodoviários Sul e Norte para a atividade cultural denominada "Eixão do Lazer", instituída pela Lei nº 4.757/12, oportunidade em que a via é interditada pelo DER-DF para o tráfego de automóveis, no período compreendido entre 6h e 18h, e disponibilizada ao público para caminhadas, corridas, pedaladas e outras atividades tradicionalmente desenvolvidas na rodovia há mais de vinte cinco anos;

RESOLVE, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993,

R E C O M E N D A R

- 1) **ao Secretário de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal** que:
 - a) não autorize a realização de eventos, cujas características e dimensões se mostrem incompatíveis com as atividades realizadas tradicionalmente nos Eixos Rodoviário Sul e Norte, aos domingos e feriados, no período compreendido entre 6h e 18h, quando a via é interditada para a realização do "Eixão do Lazer";
 - b) não autorize a realização de eventos de grande porte nos Eixos Rodoviários Sul e Norte, em face de sua proximidade com as quadras residenciais, devendo a Secretaria

Luiz Roberto
4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

colocar à disposição dos produtores e/ou organizadores dos eventos áreas que se mostrem compatíveis e adequadas à preservação da ordem e segurança pública, do meio ambiente natural e construído, do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade;

- c) observe, na definição dos locais de aglomeração de pessoas e de trajetos dos trios elétricos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários de realização e aos níveis de emissão de ruídos permitidos, sobretudo em áreas residenciais e próximas a hospitais, tudo com vistas a garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das áreas residencial e hospitalar, bem como o sossego e a tranquilidade inerentes às áreas em questão;
- d) determine aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos no licenciamento e/ou autorização de eventos a serem realizados nos Eixos Rodoviários Sul e Norte, aos domingos e feriados, a observância das diretrizes constantes da presente recomendação;
- e) adote as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da

5
20/11/2012



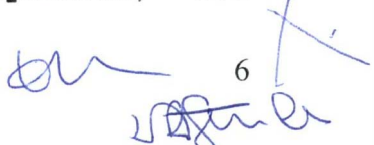
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante a realização de eventos autorizados pela Secretaria, prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas respectivas funções;

2) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF, que:

- a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos;
- b) exerçam rigoroso controle em relação aos locais de aglomeração e ao trajeto a serem percorridos pelos trios elétricos e seus participantes, nos eventos realizados na cidade, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais, a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, e de impedir e/ou autuar a prática de estacionamento de veículos em áreas verdes, faixas de rolagem, acostamentos e demais locais vedados pela legislação de trânsito.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com


6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 03 de junho de 2019.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA
Promotora de Justiça
5a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB